**Decreto nº 036/2020.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 515 DE 17 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM TODO TERRITÓRIO CATARINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILDO MELMESTET,** Prefeito do Município de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,, e,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que institui regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e os serviços públicos não essenciais;

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública impostas pelo Decreto Municipal Nº 026/2020, que recepciona às disposições do Decreto Estadual n.º 515/2020, definindo medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19), em complementação às ações definidas no supramencionado decreto estadual;

**CONSIDERANDO** que o Comitê Gestor do Simples Nacional editou a Resolução n. 152, de18 de março de 2020, que prorrogou o prazo de pagamento das parcelas do Simples Nacional dos períodos de apuração de março, abril e maio, para vencimento em 20/10/2020, 20/11/2020 e 21/12/2020, respectivamente, em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, não restando outra alternativa ao Município, porquanto a guia de pagamento para as empresas optantes pelo Simples é única, englobando tributos federais, estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que um dos tributos que compõe o sistema de arrecadação do Simples Nacional é o ISS, o qual é de competência municipal e deve se adequar às normas federais;

**CONSIDERANDO** o pedido de contribuintes, contadores e representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas de Braço do Trombudo-SC, solicitando a prorrogação dos prazos de pagamentos de tributos e obrigações acessórias, devido à paralisação de empresas/escritórios de contabilidade em razão da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO**, a clara perda de capacidade econômico-financeira da sociedade, diante do abalo econômico causado pelo COVID-19, bem como, invocando a Dignidade da Pessoa Humana e o Melhor Interesse Público,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais relativo ao Simples Nacional, cuja medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) em Resolução CGSN n. 152, de 18 de março de 2020.

§1º As datas de vencimento do ISS, integrante do Simples Nacional, devido pelo sujeito passivo, ficam prorrogadas da seguinte forma:

I -O período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;

II - O período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**; e

III - O período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para **21 de dezembro de 2020**.

§2º. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica em direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

**Art. 2º.** Ficam prorrogados os vencimentos das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN homologado/variável, previsto na Lei Complementar n. º 043/2005, cujo pagamento deverá ser efetuado nos prazos abaixo previstos:

I – A parcela com vencimento original em 15 de abril de 2020, fica com vencimento para **20 de outubro de 2020**;

II – A parcela com vencimento original em 15 de maio de 2020, fica com vencimento para **20 de novembro de 2020**;

**Art. 3º.** Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, a inscrição em Dívida Ativa, dos débitos municipais inadimplidos pelos contribuintes.

**Art. 4º**. Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto, a validade da Certidão Positiva com Efeito de negativa dos contribuintes do município.

**Art. 5º.** Fica prorrogado o vencimento das parcelas advindas de parcelamentos ativos com vencimentos no período de 17/03/2020 a 31/05/2020 para o dia 10/06/2020, sendo que o contribuinte que desejar obter tal benefício deverá comparecer e retirar nova guia no setor de tributos.

Parágrafo único. Havendo duas parcelas vencidas no período citado no caput, uma das parcelas poderá ter seu vencimento prorrogado para 10/07/2020.

**Art. 6º.** Ficam os órgãos do Poder Executivo Municipal autorizados a tomar as medidas necessárias para o cumprimento do presente ato.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, 08 de abril de 2020.

Nildo Melmestet

Prefeito Municipal